



MPV 683
00084

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

Dê-se nova redação ao art. 15 da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015:

“**Art. 15**

.....

II - será de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) por ano ou corresponderá a 70% (setenta por cento) das perdas totais de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal em decorrência da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, sendo efetivamente considerado para fins de compensação financeira o maior dos dois valores.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No final do ano de 2012, no âmbito da Medida Provisória (MPV) nº 599, atualmente sem eficácia, a União estava disposta a prestar auxílio financeiro de, até, R\$ 8 bilhões por ano às Unidades da Federação perdedoras de arrecadação devido à redução das alíquotas interestaduais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Em menos de três anos, a União propõe a criação de auxílio financeiro semelhante no objetivo de amenizar a perda de receitas de alguns Estados, mas muito diferente em termos financeiros. Antes havia o compromisso de que seriam R\$ 8 bilhões ao ano, durante 20 anos, hoje o governo federal propõe R\$ 1 bilhão ao ano, o que totalizará os mesmos R\$ 8 bilhões em 8 anos, período de duração do fundo de auxílio financeiro.

Não pode a União mudar o seu compromisso com o Pacto Federativo sob a justificativa de que a economia está ruim, pois os Estados e os Municípios também sofrem os efeitos adversos da crise econômica



SF/15900.44745-81



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

atual. É necessário coerência com as promessas anteriores, sejam elas eleitorais ou legais.

Segundo estimativas da Receita Federal do Brasil, divulgadas em apresentação do Ministro da Fazenda, Joaquim Levy, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, no dia 31 de março de 2015, o Estado de Goiás, com as regras do Convênio Confaz nº 70, de 2014, sofrerá perdas efetivas de arrecadação de 4,2% do total do ICMS arrecadado, a valores de 2013. Isso representa em valores monetários R\$ 510 milhões.

Vale ressaltar que nove Estados no total perdem receitas: Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e São Paulo. Nada menos que um terço dos Estados sofrerão perdas de receitas. Nada mais justo que a União os compense adequadamente.

A compensação não durará para sempre. Ela é limitada no tempo, mas, enquanto durar, precisa ser satisfatória. Do contrário, haverá em alguns Estados uma crise fiscal de proporções não imaginadas. Por isso, é conveniente resgatar os valores da MPV nº 599, de 2012, junto com a limitação de que as perdas serão ressarcidas até o limite de 70% do total apurado, considerando entre esses valores o maior.

Os Estados atingidos com a redução das alíquotas interestaduais do ICMS não são contra a reforma desse importante imposto estadual e também reconhecem que, se for necessário, arcarão com parte das perdas, em até 30%. Mas os efeitos negativos do aprimoramento da legislação do ICMS não podem recair quase que totalmente sobre alguns Estados.

Por essas razões, esperamos contar com a colaboração dos nobres parlamentares para aprovação desta importante emenda.

SALA DA COMISSÃO, EM DE JULHO DE 2015.

SENADOR RONALDO CAIADO
DEM/GO



SF/15900.44745-81